



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2336 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município de Barra do Pirai – RJ, para o período de 2014 a 2017.

CAPÍTULO I
ESTRUTURA DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como, artigo 6º, inciso IV e 48, inciso III da Lei Orgânica do Município, e as demais legislações, encaminho a essa egrégia Câmara Municipal, na forma dos seguintes anexos:

Anexo I - Objetivos do Governo;

Anexo II - Diretrizes Estratégicas;

Anexo III - Metas por Área de Resultado;

Anexo IV - Iniciativas Estratégicas e Demonstrativo dos Programas;

Anexo V - Estimativa de Receita para 2014-2017;

Anexo VI - Estimativa de Despesa para 2014-2017;

Anexo VII - Estimativa dos Limites Legais para 2014-2017;

Art. 2º - O Plano Plurianual define como objetivo principal da administração para o período citado

“O FUTURO COMEÇA AGORA”

Art. 3º - Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e complementares e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano, na forma dos Anexos acima.

Parágrafo único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:

- I- Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II- Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;
- III- Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV- Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

V- Meta Física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

§ 1º - Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

§ 2º - Os indicadores de que trata o inciso I, sempre que possível, considerarão a perspectiva de gênero.

CAPÍTULO II

GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Decreto de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As leis de diretrizes orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, ao estabelecerem as prioridades e atividades, respectivamente, para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes, sendo efetuado da seguinte forma:

- I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado, se for o caso, de indicador;
- II - Indicação dos recursos.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o Decreto de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária.

§ 1º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

Art. 10º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 11º - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pela Secretaria de Planejamento.

§ 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Substituir, alterar e incluir indicadores e metas por área de resultado;
- II - Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;
- III - Incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas;
- IV - Transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da lei orçamentária anual.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/2013
Projeto de Lei nº 205/2013
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1936, bem como no quadro anexo ao decreto-lei estadual nº 392-A, de 31-03-1938, observando-se apenas que nestas divisões, o distrito de Nossa Senhora das Dores do Pirai passa a denominar-se simplesmente nossa Senhora das Dores.

No quadro fixado pelo decreto-lei nº 641, de 15-12-1938 em vigência no quinquênio de 1939-1943; apenas o distrito, que até então era denominado São José do Turvo, passou

a denominar-se simplesmente Turvo, permanecendo os demais distritos com a toponímia inalterada. O município de Barra do Pirai permanece com 5 distritos: Barra do Pirai, Nossa Senhora das Dores, Turvo, Mendes e Vargem Alegre, e é único termo judiciário da Comarca de Barra do Pirai.

Em virtude do decreto-lei estadual nº 1056, de 31-12-1943, que fixou o quadro da divisão administrativa e judiciária do estado, para vigorar em 1944-1948, o município de Barra do Pirai é constituído de 7 distritos; Barra do Pirai, Conservatória, Ipiabas, Mendes, São José do Turvo, Vargem Alegre e Dorândia (ex- Nossa Senhora das Dores), e constitui o único termo judiciário da Comarca de Barra do Pirai.

No quadro fixado, pelo referido decreto-lei nº 1056, por ato das disposições constitucionais transitórias deste estado, promulgado em 20-06-1947, fica transferido do município de Barra do Pirai, para o município de Valença, o distrito de Conservatória. Disposições estas que alteram a divisão administrativa e judiciária que foi fixado para vigorar em 1944-1948 e é termo da Comarca de Barra do Pirai Pela lei estadual nº 1559, 11-07-1952, desmembra do município de Barra do Pirai, o distrito de Mendes. Elevado a categoria de município. Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município de Barra do Pirai, figura com 5 distritos: Barra do Pirai, Dorilândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

LEVANTAMENTOS SOCIAIS - LEITURA DA CIDADE

Aspecto fundamental da elaboração de uma lei como o Plano Plurianual é a definição das demandas da sociedade para qual se pretende prestar os respectivos serviços. É esse, enfim o objetivo da administração pública, atender ao interesse social mais relevante, governando de forma democrática e participativa.

O que se pretende à seguir, inicialmente, é a definição dos problemas mais relevantes para a população de Barra do Pirai, para que possamos estabelecer as ações á serem tomadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

HISTÓRICO

O povoamento de Barra do Piraí teve início em terras de sesmarias doadas em 1761 em quadra, ficavam e 1765 a Antônio Pinto de Miranda e Francisco Pernes Lisboa.

Com área de uma légua situadas nas margens direita e esquerda do rio Piraí, em sua confluência com o Paraíba do Sul. Os primeiros colonizadores foram membros das famílias Faro e Pereira da Silva. Grandes senhores de escravos, dedicaram-se à agricultura e, em pouco tempo, dominaram a região cafeeira, serra acima.

Em 1853 as primitivas sesmarias ficaram interligadas pela ponte que o comendador Gonçalves Morais mandara construir. Perto dela levantou-se o Hotel Piraí, e mais tarde novas edificações. A esse tempo, na margem oposta do Paraíba, os comendadores João Pereira da Silva e José Pereira de Faro, futuro barão do Rio Bonito, erguiam o pequeno povoado de Santana.

O rápido desenvolvimento do lugar, onde se realizavam grandes transações comerciais, propiciou a inauguração de uma estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, a 7 de agosto de 1864. Em seguida iniciou-se a construção dos ramais mineiro e paulista.

Formação Administrativa

Freguesia criada com a denominação de São Benedito da Barra do Piraí, Pela lei provincial nº 2779, de 03-11-1885, subordinado ao município de Piraí

Elevado a categoria de município em denominação de Barra do Piraí, pelos decretos nº 50, de 19-02- 1890 e 59, de 10-03-1890, desmembrado dos municípios de Piraí, Vassouras e Valença. Sede na vila de Barra do Piraí. constituído de 5 distritos: Barra do Piraí, Dores do Pirahi , Turvo, Mendes e Vargem Alegre. Instalado em 18-03-1890.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município de Barra do Piraí é constituído de 5 distritos: Barra do Piraí, Dores do Piraí, Turvo, Mendes e Vargem Alegre.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município de Barra do Piraí permanece com 5 distritos: Barra do Piraí, Nossa Senhora das Dores do Piraí, São José do Turvo, Mendes e Vargem Alegre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEITURA DA CIDADE

I) TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

1. Preço elevado das passagens de ônibus;
2. Mudança de local da rodoviária para melhorar o trânsito do centro da cidade;
3. Estudo técnico do trânsito da cidade;
4. Liberação da Ponte Metálica para trânsito pesado;
5. Incentivar a execução do anel viário;
6. Construção de pontes e viadutos;
7. Construção de passarelas sobre a linha férrea;
8. Melhoria da pavimentação das ruas dos bairros;
9. Fácil acesso aos pontos turísticos;
10. Falta de calçadas, ciclovias, sinalização e redutores de velocidade na RJ 137;
11. Pavimentação da estrada que liga o distrito de Vargem Alegre a Thyssen Fundições;
12. Volta do trem de passageiros;
13. Criação de pólos ao redor da cidade como centro eficientes;
14. Acessibilidade para portadores de deficiência e idosos em locais públicos e privados;
15. Placas de indicação dos bairros e pontos turísticos;
16. Estudo da possibilidade de um anel ferroviário retirando o entroncamento ferroviário do centro da cidade;
17. Incentivar a construção de edifícios garagem para melhoria do trânsito;
18. Estimular postos bancários nos bairros para evitar o deslocamento ao centro da cidade;

II) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Criar o Distrito Industrial em Vargem Alegre;
2. **Incentivar implantação de indústrias ligadas a agregar valor ao produto agrícola e pequenas indústrias;**
3. **Desenvolver turismo como potencial econômico, investir no rural e ecológico e colocar Ipiabas e São José do Turvo com potencial turístico.**
4. Dar incentivos ao comércio local e a pequenas empresas;
5. Criar infra-estrutura para atrair investimentos;
6. Investir em agronegócio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

7. Incentivar implantação de Universidades e implantação de oficinas e escolas técnicas e profissionais;
8. Falta de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;
9. Melhoria no trânsito;
10. Melhor entrosamento com o SENAI, SENAC, SEBRAE e SESI;
11. Estímulos para expansão do comércio nos bairros;
12. Estimular a política do primeiro emprego;
13. Aquisição de áreas para implantação de indústrias.

III) TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO

1. Incentivo ao turismo em Dorândia;
2. Preservação dos patrimônios do município, utilizar a Estação como Centro Cultural e resgate da cultura da região;
3. Incentivar o artesanato criando um local para exposição / comercialização dos produtos;
4. Implantação de centros de informações turísticas;
5. Investir e incentivar o turismo rural e divulgar as potencialidades turísticas do município;
6. Horto Municipal deve ser explorado e criada uma pista de caminhada;
7. Criação de uma Casa de Cultura com sala de cinema e teatro e construção de uma Biblioteca Municipal;
8. Incentivo as fazendas históricas;
9. Promover convênios que visam obras de restauração;
10. Incentivo a construção de hotéis e restaurantes;
11. Capacitação de mão de obra para trabalhar no setor de hotelaria e turismo;
12. Divulgação na mídia dos atrativos da cidade;
13. Transporte tipo micro ônibus ou trenzinho, para passeios turísticos no município com tarifa acessível.

IV) HABITAÇÃO E DIREITO A MORADIA

1. Promover a regularização fundiária;
2. Legalização dos imóveis;
3. Aquisição de terrenos (PMBP) para construção de casas populares que atendam aos moradores do bairro que vivem em áreas de risco;
4. Definição das ZEIS – Zona de Especial Interesse Social – para remoção das pessoas que vivem em áreas de risco;
5. Terrenos baldios devem ser mantidos cercados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

V) MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Abastecimento de água e falta de rede coletora de esgoto;
2. Investimentos no saneamento ambiental, principalmente nos bairros mais carentes;
3. Implantação de sistema de reciclagem do lixo;
4. Inventário das florestas, faunas e ervas medicinais;
5. Identificação e criação de áreas de proteção ambiental inclusive em áreas particulares;
6. Implementar um programa de educação ambiental nos bairros;
7. Poda das árvores constantemente;
8. Impedir as queimadas e o lançamento dos efluentes nos rios;
9. Limpeza das ruas;
10. Fiscalização nos cortes de terrenos;
11. Manutenção da rede de esgoto no Complexo Califórnia;
12. Aplicação de multas no descumprimento das leis de preservação do meio ambiente;
13. Recuperação e preservação das nascentes;

VI) POLÍTICAS SOCIAIS

1. Carência de Posto de Saúde e de creche nos Bairros;
2. Necessidade de ampliação das escolas para atender o ensino fundamental;
3. Falta de área de lazer e esporte;
4. Implantação de consórcios hospitalares;
5. Construção de abrigos para animais e centro de zoonose;
6. Construção de capela mortuária e cemitério no Complexo Califórnia;
7. Clínica para atendimento de dependentes químicos;
8. Instalação da Delegacia da Mulher;
9. Instalação de câmeras para preservar os bens públicos;
10. Capacitação do servidor público para atendimento aos usuários;

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.



JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal